



ALADI/AAP.CE/18.96
14 de dezembro de 2012

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 18 CELEBRADO ENTRE
ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI
(AAP. CE/18)**

Nonagésimo Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

REITERANDO que, no Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18, o Grupo Mercado Comum foi designado como órgão encarregado da administração do ACE-18 e foi autorizado a dispor, quando assim o considere pertinente, a protocolização daqueles instrumentos que facilitem a criação das condições necessárias para o estabelecimento do Mercado Comum.

CONSIDERANDO o Protocolo de Ushuaia de 24 de julho de mil novecentos e noventa e oito e a “Decisão sobre a Suspensão do Paraguai no MERCOSUL em aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático”, de 29 de junho de dos mil e doze.

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC N° 43/03.

CONVÊM EM:

Artigo 1° - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 a Decisão N° 63/12 do Conselho do Mercado Comum relativa a “Condições de Acesso no Comércio Bilateral Brasil-Uruguai para Produtos Provenientes da Zona Franca de Manaus e das Zonas Francas de Colônia e Nova Palmira”, que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após a notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos de Argentina, Brasil e Uruguai.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, na medida do possível, no mesmo dia em que receba a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e doze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Rubén Javier Ruffi; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ruy Carlos Pereira; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Linda Rabbaglietti.

ANEXO

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 63/12

CONDIÇÕES DE ACESSO NO COMÉRCIO BILATERAL BRASIL-URUGUAI PARA PRODUTOS PROVENIENTES DA ZONA FRANCA DE MANAUS E DAS ZONAS FRANCAS DE COLÔNIA E NOVA PALMIRA

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões N° 07/94, 08/94, 09/01 e 60/07 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 43/03 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC N° 60/07, protocolizada pelo Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18, estabelece as condições de acesso para os bens oriundos das zonas francas, ali estabelecidas, até 31 de dezembro de 2012.

Que se considera conveniente prorrogar o prazo estabelecido pela Decisão CMC N° 60/07 a fim de garantir a continuidade do acesso dos mencionados bens e a possível expansão de tais fluxos de comércio bilateral.

Que a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai solicitaram expressamente ao Conselho do Mercado Comum que o Acordo alcançado entre os dois Estados Partes seja objeto de uma Decisão.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1° - Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses o prazo estabelecido no Art. 1° da Decisão CMC N° 60/07, com efeito exclusivamente para o comércio bilateral entre Brasil e Uruguai, para os produtos listados e conforme as condições estabelecidas na referida Decisão.

Art. 2° - Os produtos e as quotas listados na Decisão CMC N° 60/07 poderão ser revisados pelos Estados Partes contratantes.

Art. 3° - Solicita-se à Argentina, ao Brasil e ao Uruguai que instruem suas Delegações junto à ALADI a protocolizar a presente Decisão no âmbito do Acordo de Complementação Econômica N° 18.

Art. 4° - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico do Brasil e do Uruguai antes de 31/XII/12.

XLIV CMC – Brasília, 06/XII/12